ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

RESOLUÇÃO Nº 01/2012, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a normatização de Controle do Almoxarifado da Câmara Municipal.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica normatizado, no âmbito da Câmara Municipal, o Controle do Almoxarifado, compreendido pelas entradas, saídas e saldos de material de expediente, material de limpeza e higienização, gêneros alimentícios, e outros a classificar.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal designará, através de Portaria, um servidor concursado estatutário como responsável pelo Controle do Almoxarifado.

Parágrafo único – Ao servidor designado para o Controle do Almoxarifado recairá a responsabilidade única e exclusiva se os materiais sob sua guarda estiverem armazenados em armário e ou arquivo, de madeira e ou de aço, cujo fechamento possa ser feito com chave.

Art. 3º - O Controle do Almoxarifado poderá ser feito através de planilhas ou de software específico, comprado em lojas ou adquirido gratuitamente através da internet, devendo o controle dos materiais ser atualizado semanalmente ou quando se fizer necessário por solicitação do(a) Diretor(a) da Secretaria e ou da Presidência da Câmara.

§1º - O Controle do Almoxarifado será realizado através do cadastro de materiais, com descrição e quantidade, planilha de entrada, saída, estoque mínimo e saldo atual, bem como utilização de formulários específicos para entrada e requisição de saída de materiais.

§2° - Todo material que der entrada no Almoxarifado deve constar em Nota Fiscal, cuja cópia deve ser anexada em pasta específica para conferência e ou auditoria posterior.

§3° - O formulário de entrada de material deverá constar o código do material, a descrição, o nome do fornecedor, o número e data da Nota Fiscal, e a quantidade.

§4° - O formulário de requisição de material deverá constar o código, a quantidade e a descrição do material, a data e assinatura do requisitante e a assinatura do Responsável pelo Almoxarifado.

Art. 4° - A cada 4 (quatro) meses ou 3 (três) vezes ao ano deverá ser realizado um levantamento geral do Almoxarifado por outro servidor designado pelo(a) Diretor(a) da Secretaria da Câmara.

§1° - O último levantamento geral do ano deverá coincidir com o mês de dezembro.

§2° - Em caso de divergência no levantamento, deverá ser refeito o levantamento com o acompanhamento do servidor responsável pelo Almoxarifado.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Caí, 27 de janeiro de 2012.

Vereador CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Presidente